Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3632/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1758/2025
PROTOCOLO	: 2783291
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA N. 004/2025. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE FRUSTAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

Trata-se da análise do Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 04/2025, do Processo Administrativo n° 43/2025, promovido pelo Município de Antônio João/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de obra de infraestrutura urbana pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluvial e sinalização viária no acesso ao assentamento Bagagem no Município.

A obra está vinculada ao instrumento de repasse nº 5000906/2023, formalizada entre o Município e a Itaipu Binacional, representada pela Caixa Econômica Federal, com valor total estimado em R$ 2.081.684,54 (dois milhões e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da análise ANA - DFEAMA – 3116/2025 (peça 09), não encontrou evidências relevantes capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório e, ressaltou, que isso não impossibilita divergências futuras de entendimento na análise do Controle Posterior (art. 17, §2º da Resolução n. 88/2018 e art. 156 da Resolução TCE/MS n. 98/2018).

O Ministério Público de Contas, mediante parecer (PAR - 4ª PRC –

4492/2025, peça 12), manifestou-se pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

Ante o exposto, acompanho a análise técnica e o Parecer Ministerial e, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pelo(a):

I – **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos dos artigos 11, V, “a” e 152 do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)